



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP RP

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO**, designada pela sigla CBTE, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede na Rua Miguel Couto Nº 105 Sala 922, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.070-030, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.070-030, inscrita no CNPJ nº 34.098.244/0001-70, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, regido pelas disposições deste Edital e respectivos anexos, bem como pela Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto n.º 5450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados à CBTE, através da Lei Agnelo-Piva ou por qualquer outra fonte pública ou privada.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBTE, notadamente caso ocorra inexistência ou insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital e impugnações deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail pregão@cbte.org.br em dias de expediente normal da CBTE, de segunda a sexta, das 09h às 18h de acordo com o item 10 deste Edital. Todas as dúvidas serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do Pregão diretamente no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e estarão disponíveis através da consulta de arquivos para “download”.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBTE ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por e-mail a ser encaminhado as mesmas e também através de publicação no Diário Oficial da União e no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (21) 3173-9833 ou (11) 3293-0700 ou através de credenciamento a uma corretora de mercadorias associada. A informação completa consta no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, clicar em quero me credenciar, licitantes/fornecedores, encontrará todas as informações referentes a cadastro, ressarcimento de custos e a relação das corretoras associadas.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 21/01/2019

INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO: Até 72 horas antes do início do pregão (Horário de Brasília).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09:00 do dia 22/01/2019 até às 11:00 do dia 31/01/2019. (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 11:01 do dia 31/01/2019 (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 11:50 do dia 31/01/2019 (Horário de Brasília).

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

OBJETO

Contratação de empresa operadora ou seguradora para prestação de serviços continuados de Vale Refeição e Vale Alimentação, conforme descrito no presente EDITAL e seus Anexos.

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Minuta de Contrato;
ANEXO 03	Modelo de declaração de: 1) Fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) Inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) Conhecimento e atendimento às condições do Edital;
ANEXO 04	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;
ANEXO 05	Procuração nomeando representante Legal;
ANEXO 06	Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)
ANEXO 07	Ficha de cadastro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação brasileira de tiro esportivo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 1.3 O presente processo de licitação será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.
- 2.2 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente a Confederação brasileira de tiro esportivo toda a documentação nele listada no item 12.1.1, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Mercadorias e pela Confederação brasileira de tiro esportivo, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

3.3 Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob o regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar ou de contratar com a Administração Pública, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenadas com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto a ele filiadas.

3.4 São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

a) todos os ressarcimentos de custos, referente à operacionalização e uso do sistema, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, ao efetuar o cadastramento no sistema pela primeira vez ou a renovação do mesmo, a composição dos custos encontra-se para consulta no sistema, no campo quero me credenciar, licitantes fornecedores, escolher na opção links relacionados – ressarcimento de custos;

b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;

c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) a nomeação, caso seja interesse do participante participar através de uma corretora de mercadorias, através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1 As interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site indicado no item 3.4 “d”, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no Anexo 05 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

- 4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número (21) 3173-9833 ou (11) 3293-0700 ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A proponente deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória”, a sua proposta inicial de preço, conforme tabelas inseridas no modelo Anexo 04, observado o disposto no item 7.4 deste Edital. A elaboração da taxa de transação a ser encaminhado como lance inicial de preço deve ser feita considerando o estabelecido no item 5 do Termo de Referência - Anexo 01.
- 6.2 A partir do horário previsto no Edital e no sistema serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise preliminar das propostas, que será concluída em até 2h (duas horas), podendo ser prorrogada mediante comunicação do pregoeiro no chat do pregão. Após esta fase de análise preliminar das propostas, aquelas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva (de lances) do pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste Edital ou que apresentem condições manifestamente inexequíveis, a critério do Pregoeiro, poderão ser imediatamente desclassificadas.
- 6.3 Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento decorrentes da análise técnica das propostas, será solicitado ao participante que as esclareça antes do início da fase competitiva, por meio do chat de acesso ao pregão. Todos os questionamentos serão postados diretamente no site da BBM com até 06 (seis) horas de antecedência do fim do cadastramento de propostas inicial, sendo recomendado aos participantes que acessem o mesmo com a devida antecedência.
- 6.4 Aberta a etapa de análise de proposta e posteriormente a fase competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

- 6.5 A proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.
- 6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.7A Confederação brasileira de tiro esportivo, reserva-se no direito de promover um sorteio, conforme legislação em vigor, entre os participantes habilitados, caso haja lances de valor igual
- 6.7.1-As regras para o sorteio serão:
- 6.7.1.1 Somente empresa que apresentaram lances iguais no sistema e se enquadrem nas devidas regras de preferência da lei em relação à preferência de micro e pequenas empresas, não havendo serão disputadas entre as empresas de grande porte, será solicitada que todas as empresas que estejam aptas para o sorteio, encaminhem todas as suas documentações de habilitação respeitando as regras de tempo do edital, as que forem aprovadas as suas documentações, estarão aptas para o sorteio.
- 6.7.1.2 O sorteio ocorrerá em local e data a ser informado as empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.7.1.3 as empresas habilitadas e aptas a prosseguir no sorteio, depois da comunicação via chat pelo pregoeiro, assim como o endereço e o horário que será feito o mesmo, deverão encaminhar a confirmação da presença no sorteio.
- 6.7.1.4 Os representantes das empresas deverão apresentar procuração para fins específicos, assim como cópia do documento de identificação, para poderem representar suas empresas no sorteio.
- 6.7.1.5 Será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que as empresas façam vista das documentações dos concorrentes e apresentem seus recursos, em caso de dúvidas, será julgado na hora para que sejam deferidos ou indeferidos. Os aptos colocarão seus nomes na urna para que seja feito o sorteio.
- 6.7.1.6 As empresas que não estiverem participando do sorteio por não terem sido convocadas, poderão comparecer para fazer vista da documentação e apresentar seus recursos de formalmente e acompanhar o respectivo sorteio.
- 6.7.1.7 Declarado o vencedor do certame, será adjudicado e terá o prazo de três dias úteis para enviar toda a documentação original.
- 6.7.1.8 A critério da CBTE, o sorteio poderá ser filmado e/ou fotografado, sendo estas mídias arquivadas na sede da CBTE.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

- 6.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período considerado "Término Iminente de Pregão". O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. Será utilizado o mecanismo de randômico manual.
- 6.12 Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 6.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.14 Os documentos relativos à habilitação e listados no item 12.1.1 deste Edital, deverão ser remetidos via e-mail do Pregoeiro (pregao@cbte.org.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada quando solicitado via chat pelo pregoeiro ao participante vencedor, observados os prazos estabelecidos neste edital.
- 6.15 Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item 12.1.1, a despeito de já terem sido enviados conforme requisições do item 6.13 acima deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual em que o pregoeiro solicitou o seu envio, juntamente com a proposta de preços que deve estar com a planilha de custos com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor – Anexo 04 e demais anexos, para Confederação Brasileira de tiro esportivo – a/c Pregoeiro na Rua Miguel Couto Nº 105 Sala 922, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.070-030
- 6.16 Se, a critério do Pregoeiro, a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexecutável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.17 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o MENOR PREÇO VALOR GLOBAL para 12 (doze) meses de prestação dos serviços, considerando a quantidade estimada no Anexo 01, com um valor para cada item, além de um valor total, computando todos os custos diretos e indiretos, todas e quaisquer despesas fiscais, incluindo, mas não se limitando a taxas, impostos, tributos e contribuições, bem como eventuais despesas financeiras extras e/ou necessárias à execução dos serviços objeto deste Processo Seletivo.
- 6.18 O preço deverá ser completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo Proponente que vier a ser contratado.
- 6.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

6.20. Serão também rejeitadas as propostas que:

- (a) forem incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) para permitir a perfeita identificação do produto ou serviço objeto do processo seletivo;
- (b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecuível, conforme avaliação do Pregoeiro.
- (c) que não atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital e pelo Termo de Referência (Anexo 01).
- (d) Deixarem de considerar qualquer serviço necessário a plena execução do objeto deste Edital.
- (e) Sejam inexecuíveis. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- estudos setoriais;
- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.21. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

7.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão e, uma vez aceita e contratada, permanecerá vigente por todo o período da contratação. Deverá constar na ficha técnica a ser encaminhada, assim como a data em que foi cadastrada a ficha técnica.

7.4 A Proponente não deverá inserir em sua proposta qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que possa identificar a empresa ou seu autor, poderá conter apenas o estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do Processo.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1 O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso mantiver sua decisão;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail pregao@cbte.org.br em caso de dúvidas.

8.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.4 A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a CBTE, com o melhor custo benefício.
- 9.2. O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.3. A licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) documento(s) solicitado(s) no subitem 9.3 deste Edital e dos documentos convocatórios de habilitação do participante, conforme subitem 12.1.1, preferencialmente por e-mail, ou fax.
- 9.4. A não apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002.
- 9.5. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis, a critério do Pregoeiro.
- 9.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 9.8 Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.
- 9.9 A CBTE poderá realizar diligências para verificação das condições de habilitação técnica, jurídica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções ou apresente os devidos esclarecimentos, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.
- 9.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- 9.11 A aferição do empate relacionado ao direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da LC 123/2006) deve considerar somente a taxa de transação global ofertada pela licitante para intermediação dos bilhetes e serviços, e não os valores a serem repassados às companhias aéreas, hoteleiras, seguradoras e companhias terrestres locadoras de veículos.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail pregao@cbte.org.br, os quais serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do Pregão diretamente no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e estarão disponíveis através da consulta de arquivos para “download”.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.2.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção obrigatoriamente de forma motivada com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão da faculdade de recorrer.

10.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

10.6 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, não terão efeito suspensivo, podendo ser concedido referido efeito, a critério do Pregoeiro, para preservação do interesse público.

10.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A apresentação das referidas razões e contrarrazões será feita exclusivamente através do e-mail pregao@cbte.org.br

11. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

11.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço da CBTE (Rua Miguel Couto Nº 105 Sala 922, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.070-030), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO
Pregão Eletrônico 001/2019
Razão social, Endereço da sede da empresa e e-mail
para confirmação de recebimento



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

11.1.1. O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 4), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 03 (três) vias, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

e) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

g) Certidão Negativa de Débitos referente a tributos estaduais e municipais de sua sede;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitado, comprobatória de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;

i) declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBTE suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea, conforme modelo ANEXO 3;

j) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a realização de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Edital, com indicação dos serviços prestados, dos materiais fornecidos, do atendimento, cumprimento de prazo e demais condições do fornecimento e prestação de serviços. O atestado deverá conter a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, assinatura e/ou carimbo);

k) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

l) Apresentação do Registro do Produto no órgão competente (situação cadastral: nada consta);



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

m) ficha de cadastro de fornecedores preenchida, conforme modelo Anexo 7 deste Edital;

11.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, ficando a Licitante sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5450/2005, pela não apresentação dos documentos solicitados e exigidos no Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

11.3. A CBTE reserva-se no direito de fazer visitas técnicas com a contratada antes da homologação do pregão, para ter a certeza que os níveis de trabalho solicitado serão respeitados e bem atendidos, assim como requisitar a empresa que custeie o deslocamento e estadia de um representante da CBTE, para conhecer as instalações da empresa e receber o treinamento adequado para utilização do(s) sistema(s), caso ela não esteja sediada na cidade do Rio de Janeiro / RJ.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido ao participante vencedor pela prestação dos serviços será efetuado pelo CBTE na forma indicada no item 10 do Anexo 01.

12.2. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

12.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

12.4. Fica reservado à CBTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBTE e/ou a terceiros.

12.5. O participante vencedor não terá o direito e a CBTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13. PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente que vier a ser contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

(a) Advertência;

(b) 1% (um por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

(c) Suspensão Temporária;



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

13.1.1. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pela CBTE, até o integral cumprimento da obrigação.

13.1.2. As penalidades previstas no item 12.1 podem ser aplicadas concomitantemente.

13.2. A cobrança da multa prevista no item 12.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTE e/ou terceiros.

13.3. A prática reiterada de descumprimentos obrigacionais, que resulte em um acúmulo de 03 notificações de advertências e/ou multas, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela parte inocente, ficando sujeita a parte inadimplente, ainda, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total anualizado do contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.1 “b” nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil.

13.3.1. Em caso de rescisão contratual, a CBTE poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos do Anexo 01, sendo responsabilidade da participante vencedora manter os serviços descritos no Anexo 01 até que completada a transferência para a nova contratada, sem ônus para a CBTE.

13.4. Caso a empresa que vier a ser contratada descumpra a obrigação prevista no item 3.1.9 do Termo de Referência (Anexo 01 – Das Obrigações da Contratada) o contrato que vier a ser firmado pelas partes poderá ser rescindido imediatamente, sendo desnecessário prévio aviso, sem prejuízo da multa de 30% prevista no item 12.3, acima.

13.5. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, ainda, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

13.6. Caso o Contrato seja rescindido conforme acima, a empresa que vier a ser contratada estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.6.1. A proponente vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em caso descumprimento de qualquer disposição estabelecida neste Edital e no Contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTE e/ou terceiros.

13.7. Fica reservada a CBTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do Contrato que vier a ser celebrado e danos causados pela vencedora ao CBTE e/ou a terceiros.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após declaração do vencedor, a CBTE fará diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional e caso a proponente atenda a todos os requisitos aqui estabelecidos, será Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente e a Confederação brasileira de tiro esportivo firmará contrato



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à Confederação brasileira de tiro esportivo ou enviar pelos Correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação brasileira de tiro esportivo.

14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato, ficando a Licitante sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5450/2005, pela não assinatura do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

14.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

15. RESCISÃO

15.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, especialmente caso ocorra inexistência ou insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão e pelos serviços já efetivamente prestados;

15.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

15.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

16. PRAZOS E REAJUSTE

16.1. O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBTE e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

16.2. A vigência do contrato que vier a ser firmado terá início com a assinatura do contrato, com término previsto após 12 (doze) meses da data da assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

16.3. A cada 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, os valores apresentados na proposta comercial serão reajustados até o limite calculado pela variação do IPCA apurado no período, de acordo com a negociação entre as partes.

16.4. Caso renovado, o valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços com base no disposto no Item 9 do Anexo 01.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. O VALOR GLOBAL ANUAL estimado para contratação é de até R\$ 58.149,63 (cinquenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) por ano, conforme detalhado abaixo, já incluso todas as despesas para execução plena dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, conforme especificações contidas neste Edital pelo período de 12 (doze) meses:

17.2. O valor acima mencionado é meramente estimativo, dependendo do número de dias úteis em cada mês de acordo com solicitação da contratante e no presente orçamento, cabe ao participante preencher a tabela de orçamento e apresentar, em conformidade com a sua realidade e como previsto no Anexo 4 deste Edital.

VALE REFEIÇÃO & ALIMENTAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	MESES	VALOR TOTAL
RECARGA / FUNCIONÁRIO	09	R\$ 590,00	12	R\$ 63.720,00
TX. ADMINISTRAÇÃO	09	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
TX. RECARGA	09	R\$ 0,00	11	R\$ 0,00
TX. EMISSÃO	09	R\$ 5,33	XX	R\$ 47,97
TX. REEMISSÃO	09	R\$ 0,00	XX	R\$ 0,00
TX. REEMBOLSO	09	R\$ 0,00	XX	R\$ 0,00
TX. RESCISÃO	09	R\$ 1,00	XX	R\$ 9,00
TX. DE ENTREGA	09	R\$ 0,00	XX	R\$ 0,00
Valor Global (Anual):				R\$ 63.776,97

17.2.1 Serão admitidos valores negativos para taxa de administração e zero para as demais. Nesta hipótese, o lance a ser ofertado deverá ser inferior a **R\$ 63.776,97 (Sessenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBTE, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. A Confederação brasileira de tiro esportivo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBTE, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

18.7. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital, além das disposições do Manual de Compras da CBTE vigente e do Contrato a ser firmado entre as partes.

18.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da comarca da capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

18. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Constatam da Minuta anexa a este Edital (Anexo 02).

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2019

Oscar Alexandre D'Halvor Sollberg
Autoridade Competente



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP

ANEXO 01 – Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora ou seguradora para prestação de serviços continuados de Vale Refeição e Vale Alimentação, conforme descrito no presente edital e em seus Anexos, de acordo com as especificações abaixo:

1.2. Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar) num raio de até 500 metros da sede da Entidade;

1.3. Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participante vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

- a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 15 (quinze) em torno de cada um dos endereços da CBTE constantes deste documento, considerando um raio de até 500 metros.
- b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 10 (dez) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, no município do Rio de Janeiro.

2.2. A CBTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa que vier a ser contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CBTE.

2.3. A participante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela CBTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CBTE.

2.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da participante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CBTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2.6. A participante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A participante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Confederação brasileira de tiro esportivo, englobando as obrigações constantes no presente documento.

2.8. Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição, a participante vencedora deverá observar o que segue:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal pela Confederação brasileira de tiro esportivo na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;

b) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos em data estipulada pela Contratante;

c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Confederação brasileira de tiro esportivo, sem nenhum custo para a contratante.

d) A CBTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos beneficiários através de solicitação escrita pela CBTE.

2.9. A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.10. Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA.

2.11. A empresa participante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.12. A participante vencedora, quando solicitada pela CBTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da contratante na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
- c) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2.13. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

2.14. A participante vencedora deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Confederação brasileira de tiro esportivo, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.15. O valor de face vigente do Vale é de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais) mensais por funcionário, sendo R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) Vale-Refeição e R\$ 150 (cento e cinquenta reais) Vale-Alimentação.

2.16. A Confederação brasileira de tiro esportivo poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores.

2.17. O valor de face poderá ser revisto a critério da Diretoria da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.18. O quadro atual da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo é de 09 beneficiários, mas pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da Entidade.

2.19. Para a previsão dos cálculos, informamos que o limite dos gastos previstos, considerando o limite de 09 (nove) cartões, importará em até R\$ 5.310,00 (cinco mil setecentos e seis reais) por mês e R\$ 63.776,97 (Sessenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos para 12 (doze) meses com 09 (nove) beneficiários. Os valores acima mencionados são meramente estimativos, dependendo do número de dias úteis em cada mês e no número de beneficiários registrados na empresa.

2.22. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa contratada terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

3. DA COMPOSIÇÃO DOS CARTÕES

3.1. Os cartões refeição e alimentação, em conjunto terão o valor máximo de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). A distribuição dos valores entre os cartões será definida pela Gerência de Recursos Humanos da empresa, podendo ser alterada a cada 04 (quatro) meses. Caberá a Gerência de Recursos Humanos da Confederação brasileira de tiro esportivo informar a empresa que vier a ser contratada os valores para cada cartão.

3.2. O valor da prestação dos serviços, será calculado multiplicando-se a taxa percentual de administração ofertada pela licitante vencedora pela quantidade de colaboradores contidos nos pedidos de vale refeição e alimentação mensalmente pela Confederação brasileira de tiro esportivo, além das demais taxas de emissão de cartão,



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de processamento de pedido e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos mesmos.

3.3. Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação brasileira de tiro esportivo; - Nome do Colaborador; - Validade do Cartão; - Número do Cartão.

3.4. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

3.5. Fornecer a Confederação brasileira de tiro esportivo para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico, manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão.

4. DA ENTREGA

4.1. Na implantação do contrato, os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.2. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação.

4.3. O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE

A/C.: Lincoln Mello

Rua Miguel Couto Nº 105 Sala 922, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.070-030.

5. CONTATO ENTRE AS PARTES

5.1. A Confederação brasileira de tiro esportivo e a participante que vier a ser contratada deverão indicar os contatos (nome, celular e/ou telefone e e-mail) administrativos e técnicos para andamento do contrato. Serão definidos no mínimo dois contatos de cada uma das partes.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Confederação brasileira de tiro esportivo efetuará antecipadamente o pagamento dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição efetivamente contidos no pedido mensal de acordo com os Centros de Custo Orçamentários.

6.2. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 03 (três) dias úteis após o pagamento pela CBTE.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CBTE.

7.3. Comunicar à fiscalização do CBTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CBTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da PROPONENTE, se obriga a atender prontamente.

7.5. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

7.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CBTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo;

7.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CBTE os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.

7.9. Atender às solicitações do CBTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.

7.10. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CBTE.

7.11. A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CBTE, em face de eventual necessidade operacional

7.12. A empresa que vier a ser contratada deverá sempre que solicitada relatórios mensais com os dados dos pagamentos em conjunto com a Nota Fiscal para que ocorra o correto pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CBTE

8.1. Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a empresa que vier a ser contratada possa executar os serviços.

8.2. Comunicar à participante que vier a ser contratada as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação

8.3. Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à participante que vier a ser contratada.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.

8.5. Informar à empresa que vier a ser contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

8.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

9. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. A empresa que vier a ser contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CBTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

9.2. A empresa que vier a ser contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CBTE a tais documentos.

9.3. Caso tenha conhecimento da violação de qualquer das condições deste Termo, a CBTE notificará a participante vencedora para justificar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo ainda pleitear judicialmente uma indenização por eventuais perdas e danos decorrentes da quebra de confidencialidade.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato a ser firmado entre o CBTE e a participante vencedora firmarão um contrato para a prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser renovado, por comum acordo entre as partes, em iguais períodos até o limite global de 60 (sessenta) meses.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. As propostas de preços deverão seguir o modelo conforme ANEXO 04, contendo o valor mensal e o valor global, considerando a prestação dos serviços por 12 (doze) meses.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP

ANEXO 02 – Minuta de contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E A _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, designada pela sigla CBTE, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede Rua Miguel Couto Nº 105 Sala 922, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.070-030, inscrita no CNPJ nº 34.098.244/0001-70, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº _____, têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, [objeto descrito no Edital processo de seleção 001/2019 RP conforme disposto abaixo, no Anexo 01 (Proposta Comercial da CONTRATADA) e no Edital do Processos Seletivo processo de seleção 001/2019 RP.

1.1.1 A proposta em anexo é complemento do presente instrumento, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes a sua execução pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- b. fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- c. efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste Contrato, dentro das condições acordadas.

(Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019 RP)

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

(Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019 RP) além de:

garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital processo de seleção 001/2019 RP e no Termo de Referência a ele anexado;



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

arcar com eventuais custos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por descumprimento, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços;

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Cláusula Quarta: Do Preço e seu Pagamento.

(Conforme disposto no Edital Processo de Seleção 001/2019 RP)

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração (Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019 RP)

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida no mês correspondente e deverá chegar a CBTE no máximo até o dia 30 (trinta) do mesmo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Rescisão.

(Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019 RP)

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

Cláusula Sexta: Vigência.

(Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019 RP)

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

(Conforme Disposto no Edital processo de seleção 001/2019 RP)

Cláusula Oitava: Da Integralidade do Termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Dez: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Endereço: _____

A/C. Sr(a). _____

Telefone nº () _____

Email: _____

CONTRATADA

Endereço: _____

A/C. Sr(a). _____



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Telefone nº () _____

Email: _____

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula doze: Disposições Gerais

(Conforme disposto no Edital do Processo de Seleção 001/2019 RP)

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTE sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

12.3 A execução dos serviços de que tratam o Edital do Processo de Seleção 01/2019, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBTE, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

12.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.

Cláusula Treze: Lei Aplicável e Foro

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ()

(Nome da Proponente), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP

ANEXO 04 – CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE (não preencher este campo quando cadastrar a ficha técnica antes do início da sessão):

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

VALE REFEIÇÃO & ALIMENTAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	MESES	VALOR TOTAL
RECARGA / FUNCIONÁRIO	11		12	
TX. ADMIIINISTRAÇÃO	11		12	
TX. RECARGA	11		11	
TX. EMISSÃO	11		XX	
TX. REEMISSÃO	11		XX	
TX. REEMBOLSO	11		XX	
TX. RESCISÃO	11		XX	
TX. DE ENTREGA	11		XX	
Valor Global (Anual):			R\$	

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

2.3 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, bem como todas as obrigações contidas no Edital processo de seleção 01/2019



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2.4. Ao final da sessão de disputa de valores essa planilha deverá ser reduzida proporcionalmente ao percentual de redução do lance vencedor.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE
ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP

ANEXO 05 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua (Av.)....., nº...., Bairro cidade de, Estado....., neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à.....(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr..... brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº..... e do RG nº residente e domiciliado à.....(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos do CBTE, ora desencadeado pela CBC podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede
Assinatura com firma reconhecida Papel Timbrado



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP

ANEXO 06 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs: Micro empreendedor individual (MEI) – faturamento bruto anual de até R\$60.000,00

Micro Empresa (ME) – faturamento bruto anual até R\$360.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4º do Art 3º da Lei Complementar 123/2006

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$3.600.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4º do Art 3º da Lei complementar nº123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante, representante legal da empresa)

(Papel timbrado)

(Firma reconhecida)



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019 RP

ANEXO 07 – Ficha de cadastro

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO		
BAIRRO		
CIDADE		
ESTADO		
CEP		
TELEFONE		
FAX		
E-MAIL		
RESPONSÁVEL PELO CONTATO		
TELEFONE DO RESPONSÁVEL		
E-MAIL DO RESPONSÁVEL		
ATIVIDADE ECÔNOMICA		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
COOPERATIVA	() SIM () NÃO	
EMPRESA SIMPLES OU RETENÇÕES?		
EMPRESA SIMPLES	() SIM () NÃO	
Se SIM, anexar a NF carta modelo.		
Se NÃO, preencher os campos abaixo:		
INSS	() SIM () NÃO	
ISS	() SIM () NÃO	
IR	() SIM () NÃO	
PIS	() SIM () NÃO	
CONFINS	() SIM () NÃO	
OUTRAS		
OBS		
Declaro serem verídicas as informações acima		
Nome e assinatura do Representante Legal		

Papel timbrado/Assinatura com firma reconhecida/representante legal da empresa